



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2.020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2.020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**

**CONTRATADA: LEANDRO RATTE DE OLIVEIRA 30411889885**

**OBJETO:** Serviço de consultoria técnica especializada, com o objetivo de assessorar na estruturação do **S.I.M.** Serviço de Inspeção Municipal, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

Processo: 087/2020  
Folha nº \_\_\_\_\_

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7, e do CPF/MF nº 281.982.998-82 e a empresa **LEANDRO RATTE DE OLIVEIRA 30411889885**, CNPJ/MF nº 33.756.919/0001-69, estabelecida à Estrada Mauro de Próspero, 750, Casa 3, Bairro Residencial das Ilhas, cidade de Bragança Paulista/SP, CEP 12.913-045, neste ato representado pelo Sr **LEANDRO RATTE DE OLIVEIRA**, titular do RG nº 28.549.848-4, e do CPF/MF nº 304.118.898-85 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite 004/2.020, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 087/2.020.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de consultoria técnica especializada, com o objetivo de assessorar na estruturação do **S.I.M.** Serviço de Inspeção Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo integrante a este contrato.

**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



**2.3.GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o engenheiro agrônomo César Aparecido Bagattini, titular do RG nº 5.379.411-7 SSP/SC, e do CPF/MF nº 713.727.098-00.

### 3. PRAZOS

**3.1.PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a critério da Administração, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 60 (sessenta) meses. Em caso de renovação, poderá ser reajustado o valor de acordo o índice IGP-M (FGV).

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1.PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**4.2.FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3.REAJUSTAMENTO** - O preço expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IGP-M (FGV).

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**5.2.RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
05	05.02	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1.**A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **"CONTRATANTE"**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.



6.2.A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3.As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4.A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5.Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6.Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1.O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2.O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3.A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.4.A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



**8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

**8.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

**8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2.020.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Leandro Ratte de Oliveira  
Leandro Ratte de Oliveira 30411889885

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome/RG



**TERMO DE REFERÊNCIA – CARTA CONVITE Nº 004/2020**

<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
Serviço de consultoria técnica especializada, com o objetivo de assessorar na estruturação do <b>S.I.M.</b> Serviço de Inspeção Municipal.

<b>Produto (s)/Especificações Técnicas Mínimas</b>
<p><b>DOS SERVIÇOS</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>Análise e assessoramento na adequação da legislação municipal referente ao S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal<ol style="list-style-type: none"><li>Lei em vigor</li><li>Decreto em fase de aprovação</li></ol></li><li>Elaboração de Planilha de cadastro de produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal.</li><li>Levantamento de dados cadastrais a respeito de produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal.</li><li>Elaboração de Palestra técnica sobre a operacionalização do S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal, voltada aos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal.</li><li>Reunião Técnica com os Gestores Municipais, produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal.<ol style="list-style-type: none"><li>Apresentação de Palestra técnica;</li><li>Rodada de esclarecimentos de dúvidas;</li><li>Aplicação de Planilha de cadastro;</li></ol></li><li>Vistorias técnicas <i>in loco</i> nas Áreas de produção para realização de diagnóstico situacional.</li><li>Elaboração de Relatório técnico, contendo:<ol style="list-style-type: none"><li>Planilhas de cadastro preenchidas;</li><li>Diagnóstico situacional ilustrado por fotos;</li></ol></li></ol>



- 7.3. Matriz SWOT (Ferramenta de gestão);
8. Apresentação do Relatório técnico para os Gestores Municipais.
9. Operacionalização do S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal.
  - 9.1. Orientações técnicas aos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal, tanto na sede do S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal quanto nas áreas produtivas instaladas e/ou potenciais;
  - 9.2. Explanação sobre documentação obrigatória a ser preenchida e entregue ao S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal;
  - 9.3. Análise e emissão de parecer técnico a respeito da documentação obrigatória entregue pelos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal;
  - 9.4. Vistorias técnicas para acompanhamento das adequações/reformas nas áreas produtivas dos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal;
  - 9.5. Vistoria técnica final para aprovação do registro junto ao S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal dos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal;
  - 9.6. Vistorias técnicas preventivas com caráter educativo/orientativo nas áreas produtivas dos produtores rurais e urbanos de alimentos de origem animal;

- **Metodologia**

A consultoria técnica compreenderá um total de 12 (doze) meses, deverá ser praticada presencialmente, 1 (uma) vez por semana, em meio período, obedecendo ao regime de 4 (quatro) horas semanais, para realização de plantão de atendimento, reuniões, palestras e vistorias técnicas. Além disso, a consultoria técnica também contará com a modalidade não presencial para elaboração de documentação referente ao projeto, bem como, esclarecimento de dúvidas por telefone, correio eletrônico (e-mail), por WhatsApp, Videoconferência e Audioconferência.

Todos e quaisquer deslocamentos relativos às atividades de trabalho no Município



de Nazaré Paulista, como por exemplo, reuniões, palestras e vistorias técnicas, deverão ser realizados com veículo e motorista fornecidos pela Prefeitura do Município.

A empresa contratada deverá contar, em seu quadro técnico, como condição para assinatura do contrato, de no mínimo 01 (um) médico veterinário, devidamente registrado no CRMV e pós graduado em gestão da qualidade em alimentos ou similar.